



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 003/2006

**Assunto: "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÁRIOS  
SOBRE IMÓVEIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor: PODER EXECUTIVO**

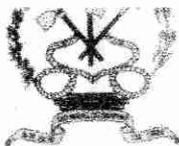
---

---

---

---

**Data: 18/01/2006**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDONIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de nº017/06

Em, 18 de Janeiro de 2006.

Ilmo Sr. Presidente.

Venho através do presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao mesmo tempo encaminhar a esta Augusta Casa de leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios sobre imóveis urbanos, dando outras providencias. Conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sonia Maria Sanchez  
Sec. de Gabinete  
Dec. 1006/05

Exmo Sr.   
Amarildo Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara municipal.  
NESTA.

RECEBIDO

EM 18 / 01 / 2006

SANDRA MADALENA RECH  
Diretora Legislativa  
Portaria Nº 012/05  
CPF Nº 755 171 162-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/06 /GABPMSMG/2005.**

**Dispõe sobre a cessão de direitos  
possessórios sobre imóveis urbanos,  
dando outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá efetuar a cessão de direitos de posse sobre imóveis urbanos, nos seguintes casos específicos:

I – **JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, residente nesta cidade (com o sogro), portador da C.I. RG nº 789160/SSP-RO, o lote nº 225 da quadra industrial nº 72, setor 004, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, fazendo fundos com o terreno nº 090, na distancia de 15,00 m (quinze metros), a Oeste, com o terreno nº 240, na distancia lateral de 30,00 m (trinta metros), ao Sul, com a R. Peroba, na distancia frontal de 15,00 m (quinze metros), e a leste, com os fundos dos terrenos nº 165 e 210, na distancia lateral de 30,00 m (trinta metros), totalizando 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º O beneficiário da presente cessão de direito possessório terá até um ano de prazo para iniciar a ocupação com a finalidade de edificação residencial, ainda que precária, sob pena de serem alienado patrimônio publico municipal com restrições 10 (dez) anos proibido venda a terceiros.

Art. 3º Realizada a obra de ocupação residencial previstas, no prazo de lei, o beneficiário da presente cessão de direito será contemplados com a doação e correspondente titulação dos respectivos com restrições imóveis urbanos, conforme Art. 2º.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições que lhe sejam idênticas, contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, em 09 de Janeiro de 2006.

Paulo Nóbrega de Almeida  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 02/GAB/PMSMG/2006.**

Referencia: cessão de direitos de posse sobre imóveis urbanos para pessoas carentes.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Em tese, a doação de bens públicos esta proibida pela Constituição Estadual (art. 120 e seu parágrafo único).

Entretanto, há exceções apresentadas pelo próprio texto constitucional.

A função básica do Poder Publico, e promover o bem-estar social. Socorrer estas pessoas esta dentro da finalidade da Administração Publica.

O Poder Executivo não pode fazer estas liberalidades, senão em situações casuísticas, e com a ratificação legal, ou seja, com o aval do Poder Legislativo. Esta ratificação ou aval se manifesta na forma de autorização legislativa.

Por esta razão, apresentamos a proposição em anexo, com o intuito de socorrer as pessoas (famílias), obedecendo ao principio da legalidade, e não da discricionariedade.

Tendo em vista que esta pessoa tem necessidade aguda. Obrigamo-nos a solicitar de V. Exas. a deliberação da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Dentre este caso especificados ora, apresentado pelo Vereador Vagner Reis, mediante oficio.



Estamos certo, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será o presente projeto convertido afinal em lei.

Paço Municipal 06 de Julho, em 09 de janeiro de 2006.

  
Paulo Nóbrega de Almeida  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 02/GAB/PMSMG/2006.**

Referencia: cessão de direitos de posse sobre imóveis urbanos para pessoas carentes.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Em tese, a doação de bens públicos esta proibida pela Constituição Estadual (art. 120 e seu parágrafo único).

Entretanto, há exceções apresentadas pelo próprio texto constitucional.

A função básica do Poder Publico, e promover o bem-estar social. Socorrer estas pessoas esta dentro da finalidade da Administração Publica.

O Poder Executivo não pode fazer estas liberalidades, senão em situações casuísticas, e com a ratificação legal, ou seja, com o aval do Poder Legislativo. Esta ratificação ou aval se manifesta na forma de autorização legislativa.

Por esta razão, apresentamos a proposição em anexo, com o intuito de socorrer as pessoas (famílias), obedecendo ao principio da legalidade, e não da discricionariedade.

Tendo em vista que esta pessoa tem necessidade aguda. Obrigamo-nos a solicitar de V. Exas. a deliberação da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Dentre este caso especificados ora, apresentado pelo Vereador Vagner Reis, mediante oficio.



Estamos certo, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será o presente projeto convertido afinal em lei.

Paço Municipal 06 de Julho, em 09 de janeiro de 2006.



Paulo Nóbrega de Almeida  
**Prefeito Municipal**